



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO


LEI Nº 1.450, DE 17 DE MARÇO DE 1995.-

"Dispõe sobre concessão de descontos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor anual constante da contra capa dos carnês já emitidos, para pagamento em cota única, até o dia 31 de março de 1995, do Imposto Predial/ e Territorial Urbano e respectivas taxas referente ao exercício de 1995.-
- Artigo 2º** - Fica concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), como incentivo à pontualidade, sobre os tributos referidos no artigo anterior, em cada parcela, aos pagamentos efetuados até a data do respectivo vencimento.-
- Artigo 3º** - A UFM - Unidade Fiscal do Município - fica congelada no valor de R\$ 16,05 (dezesesseis reais e cinco centavos) correspondente ao mês de janeiro de 1995, até o dia 30 de setembro de 1995.-
- Artigo 4º** - Fica a tesouraria da Prefeitura Municipal autorizada, mediante requerimento acompanhado do comprovante de pagamento, a proceder a devolução da diferença de importância já paga, ou compensá-la no vencimento da parcela a vencer, em caso de parcelamento.-
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 17 dias do mês de março de 1995.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo